



**ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 13 /2023

São Luís, 11 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 43, V e 47, *caput*, da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por padecer de vício de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 418/2022, que dispõe sobre medidas de segurança e apoio pessoal em favor de ex-governador do Estado.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual OTHELINO NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



**ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Veto total ao Projeto de Lei nº 418/2022, que dispõe sobre medidas de segurança e apoio pessoal em favor de ex-governador do Estado.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 43, V e 47, *caput*, da Constituição Estadual, oponho veto total ao Projeto de Lei nº 418/2022.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei, de iniciativa de parlamentar estadual, estabelece o direito a ex-governadores de apoio conferido por cinco servidores para segurança e demais atividades pessoais, bem como utilização de carros oficiais.

Referida norma, portanto, dispõe sobre a Administração Pública e servidores públicos, matéria que só poderia ter sido tratada em projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. A este respeito, o art. 43 da Constituição do Estado do Maranhão:

Art. 43 – São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I – fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III – organização administrativa e matéria orçamentária

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

Diante da necessidade de garantir a observância à Constituição Estadual, especialmente quanto ao art. 43, cabe opor **veto** total ao projeto de lei 418/2022.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11
DE JANEIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.


CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão